

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre

O Município de Braga, pessoa coletiva n.º [●], com sede na Praça Municipal, 4704-514 Braga, neste ato representado por [●], na qualidade de [●], adiante designado como **Primeiro Outorgante**;

e

[●] (entidade a apoiar), pessoa coletiva n.º [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], na qualidade de [●], adiante designada como **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente **Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**, ao abrigo da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, bem como do Código Regulamentar do Município de Braga, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a atribuição de apoio [financeiro/não financeiro] para a execução do **Programa de Desenvolvimento Desportivo** “[●]” apresentado pelo Segundo Outorgante, a realizar no Município de Braga, conforme candidatura apresentada, memória descritiva e orçamento anexos, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 2.ª – Participação financeira

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira no valor global de € [●], destinada exclusivamente à execução do programa.

2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo(a) Segundo(a) Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. A comparticipação pode ser paga na totalidade, ficando a entidade obrigada à entrega e validação dos relatórios de execução e comprovação da execução do projeto.

OU

3. A comparticipação é paga em [prestações mensais/faseadas], ficando cada tranche condicionada à entrega e validação dos relatórios de execução e comprovação da execução parcial ou total do projeto.

Cláusula 3.ª – Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante poderá disponibilizar ao Segundo Outorgante [equipamentos, espaços físicos, meios técnicos/logísticos ou outros], exclusivamente para execução do projeto.
2. O apoio referido no número anterior destina-se exclusivamente para a execução do projeto/atividade referido na cláusula anterior.
3. O apoio não financeiro reverte automaticamente para o Município em caso de cessação ou incumprimento do contrato.
4. O apoio financeiro atribuído por parte do Primeiro Outorgante corresponde a um valor máximo de [indicar o valor correspondente em euros].

Cláusula 4.ª – Indicadores e resultados

No âmbito do projeto, o Segundo Outorgante compromete-se a alcançar os seguintes indicadores, mensuráveis e verificáveis:

- a) Número de praticantes envolvidos: [●];
- b) Número de atividades realizadas: [●];
- c) Taxa de execução financeira: [●]%;

d) Outros específicos do projeto: [●].

Cláusula 5.ª – Gestor do contrato

1. O Primeiro Outorgante designa como **Gestor do Contrato** o(a) trabalhador(a) municipal [nome, categoria], responsável pelo acompanhamento, fiscalização e validação da execução física e financeira do presente contrato.
2. Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução física e financeira, validar relatórios, propor auditorias, emitir parecer sobre pagamentos e ainda assegurar a articulação com os serviços municipais competentes, podendo também propor reprogramações ou suspensão de pagamentos.

Cláusula 6.ª – Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar integralmente o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao Primeiro Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo, cumprindo os objetivos e indicadores definidos;
- b) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;
- c) Apresentar relatório intermédio até [data] e relatório final até [30 dias após conclusão do projeto ou atividade], com documentos comprovativos das despesas;
- d) Cooperar com o Gestor do Contrato e disponibilizar toda a informação solicitada;
- e) Manter regularizadas as situações fiscal e contributiva;
- f) Publicitar o apoio do Município em toda a comunicação associada ao programa, incluindo a menção expressa "Com o apoio do Município de Braga" e o logótipo oficial, designadamente em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem

- como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Facultar toda a documentação solicitada pelo Município, inclusive para efeitos de auditoria;
 - h) Colocar as suas instalações à disposição do Município, de forma gratuita, para atividades de interesse público, quando solicitado;
 - i) Observar critérios de economia, eficiência e eficácia na utilização do apoio.

Cláusula 7.ª – Ética, integridade e legalidade desportiva

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir integralmente a legislação sobre:
 - a) integridade das competições, dopagem, corrupção e manipulação de resultados;
 - b) combate à violência, racismo, xenofobia e discriminação;
 - c) igualdade de género e promoção da ética no desporto.
2. O incumprimento determina a suspensão ou cancelamento do apoio.

Cláusula 8.ª – Auditoria e fiscalização

1. O Município de Braga pode, a todo o tempo, submeter o projeto a auditoria interna ou externa, podendo realizar inspeções e sindicâncias que considere adequadas.
2. O Segundo Outorgante deve facultar toda a documentação relevante no prazo máximo de 10 dias úteis após notificação que, para o efeito, lhe seja dirigida.

Cláusula 9.ª – Incumprimento e sanções

1. O incumprimento parcial ou total constitui fundamento para:
 - a) Redução proporcional da comparticipação;
 - b) Suspensão de pagamentos;
 - c) Reembolso total ou parcial das quantias recebidas no prazo máximo de 60 dias;

- d) Exclusão da entidade de novos apoios até dois [2] anos, em casos de incumprimento grave.
2. Em caso de atraso injustificado na execução do programa, o Município pode fixar novo prazo ou resolver o contrato.
3. O Município poderá compensar os montantes em dívida com outros apoios que a entidade tenha em curso.
4. A rescisão por incumprimento determina a reversão imediata dos bens cedidos e eventual indemnização por danos sofridos.

Cláusula 10.ª – Duração e execução

1. O contrato vigora de [data] até [data], coincidindo com o período de execução do programa.
2. Qualquer renovação depende de deliberação expressa da Câmara Municipal e da apresentação e aprovação de relatório final de execução e da inexistência de incumprimentos.

Cláusula 11.ª – Produção de efeitos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o contrato programa só produzirá efeitos a partir da sua publicitação na página eletrónica do Município.

Cláusula 12.ª - Revisão

O contrato pode ser revisto por acordo das partes ou unilateralmente pelo Município, em caso de imposição legal ou interesse público relevante bem como quando circunstâncias supervenientes o justifiquem.

Cláusula 13.ª – Resolução de litígios

1. Os litígios emergentes da interpretação, execução ou cessação do presente contrato-programa serão preferencialmente resolvidos por via

arbitral, através do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), nos termos da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, e respetiva regulamentação.

2. Caso o litígio não se insira na competência material do TAD, ou na ausência de acordo das partes quanto à arbitragem, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.
3. Em qualquer caso, as partes comprometem-se a procurar previamente uma solução amigável, mediante consulta entre o Gestor do Contrato e a Direção da entidade beneficiária, antes de recorrerem à arbitragem ou ao tribunal.

Cláusula 14.ª – Disposições finais

Às omissões do presente contrato aplica-se o Código Regulamentar do Município de Braga e legislação especial aplicável.

Braga, ____ de _____ de _____

O Primeiro Outorgante _____

O Segundo Outorgante _____